



## **Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Colectivo de Passageiros**

### **CAPÍTULO I**

#### **Generalidades**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto disciplinar e regular a utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros do Município de Penela, adiante designado por Município.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

1. As viaturas de transporte colectivo de passageiros, adiante designadas por viaturas, destinam-se a servir o município de Penela, de forma a apoiar iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais.
2. Podem usufruir do transporte colectivo de passageiros as associações legalmente constituídas, os estabelecimentos de ensino, os órgãos autárquicos, as instituições públicas e particulares de solidariedade social e outras instituições que prossigam fins sociais, que tenham a respectiva sede ou delegação no Município de Penela.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da utilização**

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito**

1. As viaturas, para além das actividades desenvolvidas pelos serviços do Município, só podem ser utilizadas para as actividades que as entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior prossigam no âmbito do seu objecto e fim.
2. O Município, se assim o entender e em última instância, pode autorizar a utilização das viaturas para fins diversos dos estabelecidos no número anterior.

## **Artigo 4.º**

### **Regime de gratuidade**

1. É gratuita a utilização, desde que inserida nas vertentes culturais, desportivas ou recreativas que a entidade utilizadora prossegue no âmbito das suas actividades, objecto e fim.
2. É igualmente gratuita a utilização pelos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo dos limites definidos no anexo I ao presente regulamento.
3. O princípio da gratuidade não abrange as despesas com o motorista quando o serviço decorre total ou parcialmente fora do horário normal de trabalho.
4. As deslocações ao estrangeiro não são abrangidas por este regime de gratuidade.

## **Artigo 5.º**

### **Pedido de utilização**

1. O pedido de utilização é formalizado mediante preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo Município e a apresentar pela entidade requerente até pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data de utilização pretendida.
2. As entidades que estejam inscritas em provas desportivas federadas e que tenham uma actividade regular durante toda a época desportiva, devem, até pelo menos 15 dias antes do início da época, formalizar todos os pedidos de transporte inerentes a essa utilização regular.
3. Quando o pedido de utilização tiver como itinerário o estrangeiro, o prazo estipulado no n.º 1 é alargado para 35 dias.
4. A decisão sobre o pedido será proferida nos oito dias subsequentes à data de entrada do mesmo.
5. Os pedidos são entregues no Balcão Único do Município ou enviados por e-mail [cmpenela@cm-penela.pt](mailto:cmpenela@cm-penela.pt), devidamente assinado pelo representante legal do requerente.
6. O impresso a que alude o n.º 1 contém os seguintes campos de preenchimento obrigatório, sob pena de rejeição do pedido:
  - a) Identificação da entidade requerente
  - b) Identificação do responsável pela utilização da viatura;
  - c) Tipo de utilização pretendida;
  - d) Trajecto a percorrer e respectivas distâncias;
  - e) Hora e data de partida e chegada prevista;
  - f) Objectivos da viagem;
  - g) Identificação e número de pessoas a transportar;
7. A identificação e número de pessoas a transportar deverá estar actualizada, impreterivelmente, até dois dias antes da data de utilização.

## **Artigo 6.º**

### **Preferências**

Em igualdade de condições, constituem factores de preferência:

- a)* Objectivo da viagem;
- b)* O primeiro pedido a dar entrada;
- c)* Entidade com menor número de utilizações no ano em curso.

## **Artigo 7.º**

### **Desistência**

A desistência de qualquer pedido deverá ser comunicada à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data prevista para o início da utilização, sob pena de, expirado aquele prazo, ser responsável pelo pagamento dos quilómetros previstos para a utilização requerida.

## **CAPÍTULO III**

### **Deveres, responsabilidades e proibições**

#### **SECÇÃO I**

#### **Do utilizador**

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres**

Para além do cumprimento das disposições do Código da Estrada e das Regras de Segurança Rodoviária são deveres do utilizador, nomeadamente:

- a)* Não fumar no interior da viatura;
- b)* Não comer no interior da viatura;
- c)* Não mascar produtos que possam ser nocivos aos materiais do veículo a utilizar, nomeadamente rebuçados, gomas e pastilhas elásticas;
- d)* Não sujar a viatura;
- e)* Não danificar a viatura;
- f)* Respeitar as instruções dadas pelo motorista;
- g)* Zelar pela utilização do meio de transporte cedido;
- h)* Cumprir os horários estabelecidos para a utilização.

### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidades**

O utilizador é responsável, nomeadamente:

- a)* Pelos danos causados na viatura durante a cedência da mesma, salvo pelos sinistros ou avarias mecânicas desde que não provocados por sua causa;

b) Pela infracção às regras de segurança rodoviária e às disposições do Código da Estrada, quando por ele cometida culposamente, não se eximindo desse modo do cumprimento das respectivas sanções e, nomeadamente, ao pagamento de coima.

### **Artigo 10.º**

#### **Proibições**

É proibido ao utilizador, nomeadamente:

- a) Alterar o trajecto indicado no pedido de utilização, salvo se tal se justificar por encurtamento de distância ou por motivos de força maior;
- b) Dar à viatura utilização diferente daquela que foi indicada no pedido.

### **SECÇÃO II**

#### **Do motorista**

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres**

São deveres do motorista, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- b) Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos para a utilização;
- c) Cumprir as disposições legais respeitantes ao Código da Estrada e às Regras de Segurança Rodoviária;
- d) Preencher e entregar o boletim de utilização;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Responsabilidades**

O motorista é responsável pelas infracções ao Código da Estrada e às demais Regras de Segurança Rodoviária, quando por ele cometidas culposamente no exercício da sua actividade, não se eximindo, desse modo, ao cumprimento das respectivas sanções e, nomeadamente, ao pagamento de coima.

### **Artigo 13.º**

#### **Períodos de condução diária, de pausa e de repouso**

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho das Comunidades Europeias, de 20 de Dezembro, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, são fixados, nomeadamente, os seguintes limites horários:

- a) O período de condução diária não deve ultrapassar as 9 horas, podendo, excepcionalmente, ser de 10 horas apenas duas vezes por semana;

- b) Após quatro horas e meia de condução, o motorista fará uma pausa de, pelo menos, 45 minutos, que pode substituída por pausas de, pelo menos, 15 minutos cada;
- c) Em cada período de 24 horas, o motorista beneficia de um período de repouso diário de, pelo menos, 11 horas consecutivas, que pode ser reduzido a um mínimo de 9 horas consecutivas três vezes por semana, no máximo, desde que, em compensação, seja acordado um período de repouso correspondente, antes do final da semana seguinte; durante cada período de 30 horas no qual há, pelo menos, dois motoristas, cada um deles beneficiará de um repouso diário de, pelo menos, 8 horas consecutivas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Ficha de utilização**

O boletim de utilização, depois de preenchido pelo motorista, deverá ser entregue no Parque Logístico Municipal no dia útil subsequente à utilização da viatura.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Penalizações**

##### **Artigo 15.º**

##### **Definição**

- 1. Qualquer violação ao estipulado no presente Regulamento, implicará a apreciação dos factos por parte da Câmara Municipal, podendo esta concluir pela não cedência futura à entidade utilizadora.
- 2. A aplicação do número anterior não prejudica a responsabilidade civil e ou penal que eventualmente possa existir.

### **CAPÍTULO V**

#### **Custos para o utilizador**

##### **Artigo 16.º**

##### **Tipos de utilização**

- 1. A utilização pode assumir quatro tipos diferentes:
  - a) Durante o horário de trabalho do motorista — sete horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas;
  - b) Para além do horário de trabalho do motorista — a partir das sete horas diárias, fins-de-semana e feriados;
  - c) Utilização mista — abrange simultaneamente ambas as situações previstas nas alíneas anteriores;
  - d) Utilização para o estrangeiro.
- 2. Em qualquer circunstância devem ser sempre respeitados os tempos de descanso do motorista.

## **Artigo 17.º**

### **Custos**

1. As viaturas de passageiros têm o seguinte custo médio de utilização, excluindo a remuneração do motorista:
  - a) Viatura de 39 lugares – € 0,50/km;
  - b) Viaturas de 15 e de 25 lugares – € 0,35/km;
2. Para efeitos do presente regulamento a remuneração do motorista é fixada em 9,00€/hora;
3. A contagem do tempo de trabalho do motorista inicia-se com a saída da viatura do Parque Logístico Municipal e cessa no momento do seu regresso ao mesmo local.
4. Nas utilizações não abrangidas pelo regime de gratuidade previsto no artigo 4º, a entidade utilizadora é responsável pelo pagamento do montante calculado com base nos valores indicados nos números 1 e 2.
5. Aos valores constantes do número anterior acrescem os custos com portagens e outras despesas inerentes à deslocação.

## **Artigo 18.º**

### **Pagamento**

1. As entidades utilizadoras deverão proceder ao pagamento no prazo de 15 dias após recepção da notificação do custo da utilização.

## **Artigo 19.º**

### **Subsídio**

1. Os custos das utilizações, requeridas pelas entidades abrangidas pelo princípio da gratuidade referida no artigo 4º, serão calculados anualmente e incluídos em documento a enviar à entidade beneficiária, até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente, para que o respectivo montante possa ser contabilizado como subsídio municipal.
2. O referido documento, para além do montante do custo das viagens efectuadas, incluirá os totais de horas utilizadas e de quilómetros percorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 20.º**

### **Seguro**

Os passageiros beneficiam de cobertura por seguro de acidentes pessoais.

### **Artigo 21.º**

#### **Fiscalização**

É competente para fiscalização do presente Regulamento a Câmara Municipal.

### **Artigo 22.º**

#### **Anulação excepcional**

À Câmara Municipal, em casos excepcionais como os decorrentes de avarias mecânicas, falta de motoristas ou iniciativas autárquicas, reserva-se o direito de anular os pedidos de utilização já deferidos.

### **Artigo 23.º**

#### **Condução**

As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas da Câmara Municipal credenciados para o efeito.

### **Artigo 24.º**

#### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

### **Artigo 25.º**

#### **Casos omissos**

Eventuais casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 26.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

## ANEXO I

### Utilização dos autocarros do Município em viagens de estudo

Estabelecimentos de ensino Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário do Concelho de Penela

Em função do destino		Preço	
		Viatura 39 lugares	Outras viaturas
Por turma e por ano lectivo			
Dentro do Concelho de Penela	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	Gratuitas	Gratuitas
Destinos até 50 km de distância da Escola	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	€ 0,50/km percorrido	€ 0,35/km percorrido
Outros destinos em Portugal Continental	1ª viagem	Gratuita	Gratuita
	Restantes viagens	€ 0,50/km percorrido	€ 0,35/km percorrido

- a) Acresce aos valores indicados o pagamento da remuneração do motorista correspondente ao tempo de trabalho fora do horário normal de serviço.
- b) Nas restantes viagens do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, quando devidamente justificadas, o Município assumirá os custos correspondentes aos alunos beneficiários dos escalões A e B da Acção Social Escolar.

#### Recurso ao aluguer de autocarros

Nas visitas de estudo para outros destinos de Portugal Continental, é admissível o recurso devidamente justificado ao aluguer de autocarros comerciais em substituição dos do Município, desde que devidamente justificado e abrangendo, no mínimo, duas turmas.

Nestes casos, o Município comparticipará nos seguintes termos, até 1 viagem por ano e por turma:

1. € 0,70/km percorrido;
2. O diferencial entre o custo por aluno transportado e o apoio concedido pelo Município será suportado nas seguintes condições:



- a) Alunos com escalão A – 100%;
  - b) Alunos com escalão B – 50%.
3. Para beneficiar destes apoios o estabelecimento de ensino deve solicitar o apoio de transporte nos mesmos moldes utilizados para as viaturas municipais, apresentando orçamentos de, pelo menos, 3 empresas transportadoras;